

TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2015

MUNICÍPIO DE XANXERÊ, com sede na Rua José de Miranda Ramos, 455 - Centro – Xanxerê - Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **GELSON SAIBO**, inscrito no CPF(MF) sob o n° 522.310.709-87 e RG n° 1.780.295 SSP/SC, doravante denominado de CONVENENTE, e

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS COMUNIDADES SANTA LUZIA, MANJOLINHO E BOM JARDIM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.444.894/0001-89, localizada no interior do Município, s/n°, Comunidade de Santa Luzia – Xanxerê – Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Leomar Tiecher** portador do RG n° 3.994.722 expedida pela SSP/SC e CPF/MF n° 023.645.549-42, residente e domiciliado na Linha Santa Luzia, interior, Xanxerê/SC, doravante denominado CONVENIADA,

Resolvem de acordo com a Lei Municipal Complementar n° AJG 3.677/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n° AJG 285/2014, celebrar Convênio conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste na disponibilização de um conjunto de máquinas agrícolas e equipamentos, a fim de auxiliar nos serviços a serem desenvolvidos nas propriedades rurais, assim como viabilizar o Programa das patrulhas agrícolas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Têm fundamentação legal na Lei Municipal n° AJG 3.677/2014, e Decreto Municipal n° AJG 285/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS

I - Para execução do presente convênio o CONVENENTE disponibilizará ao CONVENIADO, as seguintes máquinas e equipamentos: 01 trator 2605/2200 n° RR60171B511481XZXZ, 01 Grade modelo GNDL n° 14/00078, 01 Ensiladeira série 930 CM12F n° 4292, 01 Adubadeira e semeadeira n° 023997, 01 Carreta modelo truck 6000 série 00001940 e 01 Distribuidor de esterco líquido n° 4833150113.

II – O CONVENENTE subsidiará ao CONVENIADO a quantia de 1000 (mil) litros de óleo diesel, a serem autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura/Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, mediante autorização de fornecimento expedida pelo setor de compras, conforme disposto no art. 8° da Lei Municipal n° AJG 3.677/2014.

III - O CONVENENTE subsidiará à CONVENIADA 50% (cinquenta por cento) das primeiras 15 (quinze) horas contratadas por cada produtor ligado à associação contemplada com a patrulha agrícola, através de depósito do valor correspondente, apurado através de controle realizado pela Secretaria de Agricultura/Fundo de Desenvolvimento Agropecuário, em conta bancária específica da associação, a ser movimentada exclusivamente para esta finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS INCENTIVOS

I - Os equipamentos e recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados e a CONVENIADA, a partir da publicação deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONVENENTE

Ao Município - Convenente, compete:

I – Disponibilizar as máquinas, equipamentos e veículos descritos na cláusula terceira do presente convênio;

II – Agendar os serviços das patrulhas agrícolas municipais com os produtores rurais e controlar os subsídios estabelecidos no art. 8º da Lei Municipal nº AJG 3.677/2014;

III - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio;

III - Analisar a prestação de contas dos recursos repassados a CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - Executar o objeto de que trata a cláusula primeira;

II - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente convênio;

III - Adotar no âmbito municipal, as providências de ordem técnica e legal indispensáveis ao integral cumprimento de todas as obrigações do presente instrumento;

IV – Cobrar de cada beneficiário o preço correspondente ao número de horas de cada equipamento utilizado, de acordo com a tabela de valores homologada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – CMDA através de resolução.

VI - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

VII - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente convênio;

VIII - Manter, na execução do presente convênio, profissionais capazes e habilitados;

IX - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, bem como as obrigações previdenciárias e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto da cláusula primeira;

X – Responsabilizar-se pela manutenção das máquinas, equipamentos e veículos disponibilizados pela patrulha agrícola;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas deverá ser apresentada pela CONVENIADA ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Xanxerê, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos recursos e na forma da Lei nº 4.320/64.

II – As prestações de contas deverão ser efetuadas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, deverão conter os documentos comprobatórios da despesa em original, sem rasuras ou emendas.

III – As prestações de contas além dos documentos exigidos na forma da Lei 4.320/64 deverão conter: Relatório dos serviços executados, com a data dos serviços, nome do beneficiado e o número de horas executadas, devendo ser atestado pelo CONVENENTE; Relatório dos valores arrecadados pela associação, acompanhado do extrato bancário da conta onde ingressaram os recursos; Demais

documentos necessários à verificação do cumprimento do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente convênio incumbirá ao CONVENENTE, que fará anotações sobre a inobservância de quaisquer prescrições contidas neste instrumento, e conseqüente comunicação ao titular da CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento pela CONVENIADA, poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão dos incentivos pelo CONVENENTE, independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31/12/2016, devendo ser publicado em jornal de circulação regional, podendo ser prorrogado por igual período através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Xanxerê/SC, 14 de Janeiro de 2015.

MUNICIPIO DE XANXERÊ
GELSON SAIBO
Convenente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS COMUNIDADES SANTA LUZIA, MANJOLINHO E
BOM JARDIM
Leomar Tiecher
Conveniado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: